



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2025

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS EXECUTIVOS, E O ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA DOMINIUM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 57.276.136/0001-46”

Aos 26 dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **DOMINIUM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 57.276.136/0001-46**, estabelecida à Rua Dos Papiros, nº. 164, Bairro: Residencial Sul, Sinop/MT, CEP: 78.550-041, e-mail: dominium.arq@outlook.com, telefone: (66) 99675-3690, representada neste ato pelo seu representante, o Sr. Marco Antonio Franca de Paula Filho, portador da Carteira de Identidade n/. 24916226 SEJSP/MT e CPF nº. 040.909.511-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 028/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

a. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS EXECUTIVOS, E O ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, constantes **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 028/2025**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOMÉTRICO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTE, CONTROLE TECNOLÓGICO, SEÇÃO, PERFIL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, REPRESENTAÇÃO GRÁFICA, NOTAS DE SERVIÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA).	KM	40	R\$ 9.500,00	R\$ 380.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 380.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

12.001.26.782.0016.1031.3.3.90.39.05 – SEC. DE OBRAS – FONTE 1.709.00000000;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até 17/09/2026, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4.2 A contratada se compromete a manter como responsável técnico pela obra contratada o engenheiro o Sr. _____, inscrito no CREA _____, cujo o cadastro junto ao CREA deverá permanecer até a entrega e recebimento definitivo da obra contratada;

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

5.5. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato David de Oliveira Peche, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.6. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornece ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.7. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.



5.9. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT.

5.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, sempre que necessário e que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.11. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o(a) CONTRATADO(A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.12. Das decisões da fiscalização poderá o(a) CONTRATADO(A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA SEXTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Da Distribuição dos Serviços

6.2. A distribuição dos serviços às empresas credenciadas será realizada conforme a ordem de classificação por item, respeitando o princípio da igualdade, transparência e isonomia entre os participantes, assegurando o sistema de rodízio entre as empresas habilitadas.

6.3. A convocação para execução dos serviços será feita com base na ordem de disponibilidade dos credenciados, considerando o item de interesse declarado, a capacidade técnica da empresa e a compatibilidade com o tipo de serviço a ser prestado.

6.4. É garantida a rotatividade entre os credenciados, de modo que, após a realização de um serviço, a empresa será reposicionada ao final da fila, permitindo a alternância justa na execução dos projetos.

6.5. Após a homologação do credenciamento, será publicada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT a lista dos credenciados, com indicação da ordem de chamamento e dos itens para os quais cada empresa manifestou interesse.

6.6. A cada designação, a empresa convocada será automaticamente deslocada para o final da lista, reiniciando o ciclo de rodízio, a fim de garantir a equidade na distribuição dos serviços.

6.7. A distribuição dos serviços somente ocorrerá conforme as necessidades reais da Secretaria demandante, respeitando o planejamento anual de obras e projetos.

6.8. A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela convocação formal, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.9. A convocação será realizada por meio de comunicação oficial encaminhada ao e-mail corporativo da empresa ou por plataforma digital institucional, com confirmação de recebimento.

6.10. A aceitação do serviço implica plena ciência e concordância com todos os termos do edital, do contrato e das obrigações técnicas e administrativas estabelecidas.

6.11. O credenciado disporá do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar formalmente o aceite ou recusa da ordem de serviço, sob pena de ser considerado inapto para a execução.

6.12. A recusa injustificada da prestação do serviço acarretará o descredenciamento da empresa, aplicação de sanções previstas no edital e impedimento de participação em futuras chamadas.

6.13. A ausência de manifestação no prazo estipulado será considerada como recusa, acarretando a convocação automática da empresa seguinte na ordem de rodízio.

6.14. A mera declaração de impossibilidade de execução do serviço, ainda que justificada, não impedirá a substituição imediata por outra empresa credenciada, mantendo-se o fluxo de execução.

6.15. A convocação será realizada conforme o tipo de serviço a ser executado, respeitando a sequência numérica do credenciamento e a inexistência de pendências junto à Prefeitura.



6.16. A fiscalização encaminhará à contratada todas as informações necessárias para a execução do serviço, incluindo levantamentos existentes, diretrizes técnicas e documentos complementares.

6.17. Cabe à contratada verificar a suficiência e a compatibilidade das informações recebidas, solicitando à fiscalização, dentro do prazo estabelecido, eventuais complementações necessárias.

6.18. – Da Execução dos Serviços

6.18.1. A contratada deverá analisar todas as normas, legislações e diretrizes aplicáveis aos serviços, assumindo plena responsabilidade pela exatidão, completude e conformidade dos projetos entregues.

6.18.2. Os projetos devem priorizar a viabilidade técnica, o custo-benefício e a agilidade na execução das obras, com ênfase em soluções construtivas eficientes e materiais de fácil acesso no mercado local.

6.18.3. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os códigos, leis e normas municipais, estaduais e federais, bem como normas da ABNT, DNIT, SINFRA-MT, Corpo de Bombeiros e concessionárias (SAAE, ENERGISA, etc.).

6.18.4. Todos os elementos mencionados no escopo, mesmo que não constem nos desenhos fornecidos, são de responsabilidade da contratada, devendo ser incorporados aos projetos com o mesmo valor técnico e legal.

6.18.5. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, materiais, mão de obra qualificada, insumos e transporte necessário para a execução dos serviços, arcando com todos os custos, que já devem estar embutidos no preço ofertado.

6.18.6. O recebimento dos serviços está condicionado à entrega das peças gráficas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, ART/RRT quitadas e demais documentos exigidos.

6.19 – Escopo dos Trabalhos

6.19.1. Os projetos deverão observar o Plano Diretor de Paranaíta/MT e as leis de zoneamento urbano vigentes.

6.19.2. A especificação de materiais deverá seguir as tabelas oficiais utilizadas pela Prefeitura, garantindo padronização e compatibilidade com obras anteriores.

6.19.3. Os orçamentos deverão utilizar tabelas oficiais do município, SINAPI (Caixa Econômica Federal), TCU e, em casos de ausência de preços públicos, deverão ser apresentadas cotações privadas com justificativa técnica.

6.20 – Dos Projetos e Serviços Específicos

6.20.1 A elaboração de projeto de rede de distribuição de água potável deverá incluir perfil longitudinal, notas de serviços, travessias especiais (rios, estradas, redes existentes), representações gráficas (plantas, cortes, seções), memória de cálculo de quantidades e memória de dimensionamento hidráulico.

6.20.2 A elaboração de projeto de rede de esgoto deverá conter perfil longitudinal, notas de serviços, travessias especiais, representações gráficas, memória de cálculo de quantidades e memória de dimensionamento do sistema.

6.20.3 A elaboração de projeto de conservação de estradas vicinais deverá incluir estudo de drenagem (bueiros, sarjetas, canais), obras de arte corrente (pontes, bueiros, muros), seção transversal e perfil longitudinal.

6.20.4 A elaboração de projeto de drenagem e pavimentação urbana deverá conter estudo de drenagem pluvial (bocas de lobo, galerias, poços de visita), projeto de pavimentação (recapeamento, fresagem, base, revestimento), seção transversal e perfil, sinalização viária e acessibilidade.

6.20.5 A elaboração de projeto de drenagem e pavimentação de estradas municipais e rodovias seguirá o mesmo escopo do item anterior, com foco em vias rurais e rodovias, seguindo padrões SINFRA-MT e DNIT.

6.20.6 A elaboração de projeto de conservação de pavimento deverá conter levantamento cadastral da malha viária, projeto geométrico (eixos, curvas, superelevações), diagnóstico do estado do pavimento (trincas, deformações, escorregamento), projeto de conservação (selagem, microrevestimento) e projeto de recuperação (recapeamento estrutural).

6.21 – Apresentação dos Serviços

6.21.1 Todos os documentos deverão conter identificação da Prefeitura, identificação da empresa, nome, registro profissional e assinatura do responsável técnico, nome da obra, localização e sigla, fase do projeto e especialidade.



6.22 – Observações Gerais

6.22.1 A contratada será responsável pela compatibilização entre todos os projetos. Deverá corrigir falhas ou omissões, mesmo após a entrega, se necessárias para a execução da obra. Esclarecimentos complementares deverão ser solicitados antes da entrega da proposta. A contratada deverá prestar consultoria técnica durante a obra, para esclarecer dúvidas. Deverá entregar 2 cópias impressas e 1 cópia digital em CD/DVD ou pendrive. Apresentar ART/RRT quitadas de todos os profissionais envolvidos. Emitir declaração de cessão de direitos autorais para uso irrestrito pela Prefeitura.

6.23 – Gestão do Contrato

6.23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.23.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato.

6.23.3 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

7.2. Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.

7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

7.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

7.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

7.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

7.19. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:

7.20. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

17.20.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

17.20.2. Fornecer serviços de boa qualidade, atuando com ética e profissionalismo no trato com a CONTRATANTE e demais partes interessadas, evitando qualquer tipo de transtorno;

17.20.3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos projetos e aos trabalhos da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



17.21. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Obras, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

17.21.1. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

17.22.2. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas no momento do credenciamento;

17.22.3. Abster-se de cobrar qualquer valor por serviços que já estejam contemplados no escopo do contrato, sob qualquer título ou pretexto;

17.22.4. Realizar todos os procedimentos conforme as normas técnicas e legislação aplicável, e prestar toda informação requerida pela Secretaria Municipal de Obras;

17.22.5. Comprovar a inscrição/registo do profissional vinculado à contratada no CREA/MT ou CAU/MT, conforme a natureza do serviço;

17.22.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as leis e normas aplicáveis;

17.22.7. Fornecer, sempre que solicitado e com um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação atualizada;

17.22.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Obras e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

17.22.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Secretaria Municipal de Obras;

17.2.10. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto. O prazo de execução de cada projeto será acordado e aprovado previamente com o departamento técnico da CONTRATANTE, com a devida comprovação;

17.22.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras;

17.22.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Obras sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

17.22.13. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

17.22.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, cujas reclamações se obriga a atender;

17.22.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Obras na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.



Além das obrigações descritas acima, a empresa contratada obriga-se ainda a:

17.23 – Da Distribuição dos Serviços

17.23.1 A distribuição dos serviços às empresas credenciadas será realizada conforme a ordem de classificação por item, respeitando o princípio da igualdade, transparência e isonomia entre os participantes, assegurando o sistema de rodízio entre as empresas habilitadas.

17.23.2 A convocação para execução dos serviços será feita com base na ordem de disponibilidade dos credenciados, considerando o item de interesse declarado, a capacidade técnica da empresa e a compatibilidade com o tipo de serviço a ser prestado.

17.23.3 É garantida a rotatividade entre os credenciados, de modo que, após a realização de um serviço, a empresa será reposicionada ao final da fila, permitindo a alternância justa na execução dos projetos.

17.23.4 Após a homologação do credenciamento, será publicada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT a lista dos credenciados, com indicação da ordem de chamamento e dos itens para os quais cada empresa manifestou interesse.

17.23.5 A cada designação, a empresa convocada será automaticamente deslocada para o final da lista, reiniciando o ciclo de rodízio, a fim de garantir a equidade na distribuição dos serviços.

17.23.6 A distribuição dos serviços somente ocorrerá conforme as necessidades reais da Secretaria demandante, respeitando o planejamento anual de obras e projetos.

17.23.7 A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela convocação formal, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

17.23.8 A convocação será realizada por meio de comunicação oficial encaminhada ao e-mail corporativo da empresa ou por plataforma digital institucional, com confirmação de recebimento.

17.23.9 A aceitação do serviço implica plena ciência e concordância com todos os termos do edital, do contrato e das obrigações técnicas e administrativas estabelecidas.

17.23.10 O credenciado disporá do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar formalmente o aceite ou recusa da ordem de serviço, sob pena de ser considerado inapto para a execução.

17.23.11 A recusa injustificada da prestação do serviço acarretará o descredenciamento da empresa, aplicação de sanções previstas no edital e impedimento de participação em futuras chamadas.

17.23.12 A ausência de manifestação no prazo estipulado será considerada como recusa, acarretando a convocação automática da empresa seguinte na ordem de rodízio.

17.23.13 A mera declaração de impossibilidade de execução do serviço, ainda que justificada, não impedirá a substituição imediata por outra empresa credenciada, mantendo-se o fluxo de execução.

17.23.14 A convocação será realizada conforme o tipo de serviço a ser executado, respeitando a sequência numérica do credenciamento e a inexistência de pendências junto à Prefeitura.

17.23.15 A fiscalização encaminhará à contratada todas as informações necessárias para a execução do serviço, incluindo levantamentos existentes, diretrizes técnicas e documentos complementares.

17.23.16 Cabe à contratada verificar a suficiência e a compatibilidade das informações recebidas, solicitando à fiscalização, dentro do prazo estabelecido, eventuais complementações necessárias.

17.24 – Da Execução dos Serviços

17.24.1 A contratada deverá analisar todas as normas, legislações e diretrizes aplicáveis aos serviços, assumindo plena responsabilidade pela exatidão, completude e conformidade dos projetos entregues.



17.24.2 Os projetos devem priorizar a viabilidade técnica, o custo-benefício e a agilidade na execução das obras, com ênfase em soluções construtivas eficientes e materiais de fácil acesso no mercado local.

17.24.3 Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os códigos, leis e normas municipais, estaduais e federais, bem como normas da ABNT, DNIT, SINFRA-MT, Corpo de Bombeiros e concessionárias (SAAE, ENERGISA, etc.).

17.24.4 Todos os elementos mencionados no escopo, mesmo que não constem nos desenhos fornecidos, são de responsabilidade da contratada, devendo ser incorporados aos projetos com o mesmo valor técnico e legal.

17.24.5 A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, materiais, mão de obra qualificada, insumos e transporte necessário para a execução dos serviços, arcando com todos os custos, que já devem estar embutidos no preço ofertado.

17.24.6 O recebimento dos serviços está condicionado à entrega das peças gráficas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, ART/RRT quitadas e demais documentos exigidos.

17.25 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

17.25.1 Os serviços serão executados após a emissão da ordem de fornecimento/requisição/autorização expedido pela autoridade competente.

17.25.2 Os serviços serão executados dentro do prazo máximo de entrega do projeto, que será definido posteriormente pela CONTRATANTE, especificadamente a cada projeto solicitado, definido na ordem de serviço. Diante disso, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de trabalho detalhado respeitando o período fixado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço, este cronograma será parte integrante da Ordem de Serviço, e a equipe de Fiscalização de Projetos apontada pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT fará uso deste cronograma para averiguação do cumprimento dos prazos.

17.25.3 Para os projetos cuja aprovação dependerá de outros órgãos ou instituições, a CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelos prazos de análise, de forma a atender o cumprimento total dos serviços.

17.25.4 Em ambos os casos a CONTRATANTE poderá propor a CONTRATADA, dentro do período que rege a elaboração dos projetos, o máximo de 3 (três) alterações de dimensões, fachada, estacionamentos, acessos, adequações, ampliações e/ou similares, nos projetos, sem que haja por parte da CONTRATADA cobrança de aditivos ao contrato, não sendo considerado alteração, as divergências ocorrida por soluções propostas pelos profissionais da própria CONTRATADA, soluções estas, que exijam a compatibilização de projetos complementares que estejam em desenvolvimento ou já concluídos pela CONTRATADA, que se façam necessários para a construção do futuro empreendimento, objeto do projeto em elaboração.

17.25.5 A CONTRATADA deverá fazer correções e alterações nos projetos para um melhor produto final entregue, caso solicitado pela Fiscalização, sendo que tais alterações compõem o processo criativo e não deverão, portanto, alterar o prazo final da entrega dos projetos.

17.25.6 Os serviços prestados serão pagos conforme relatórios apresentados pelo prestador de serviços e atestados pela Secretaria de Obras.

17.26 – Escopo dos Trabalhos

17.26.1 Os projetos deverão observar o Plano Diretor de Paranaíta/MT e as leis de zoneamento urbano vigentes.

17.26.2 A especificação de materiais deverá seguir as tabelas oficiais utilizadas pela Prefeitura, garantindo padronização e compatibilidade com obras anteriores.



17.26.3 Os orçamentos deverão utilizar tabelas oficiais do município, SINAPI (Caixa Econômica Federal), TCU e, em casos de ausência de preços públicos, deverão ser apresentadas cotações privadas com justificativa técnica.

17.27 – Dos Projetos e Serviços Específicos

17.27.1 A elaboração de projeto de rede de distribuição de água potável deverá incluir perfil longitudinal, notas de serviços, travessias especiais (rios, estradas, redes existentes), representações gráficas (plantas, cortes, seções), memória de cálculo de quantidades e memória de dimensionamento hidráulico.

17.27.2 A elaboração de projeto de rede de esgoto deverá conter perfil longitudinal, notas de serviços, travessias especiais, representações gráficas, memória de cálculo de quantidades e memória de dimensionamento do sistema.

17.27.3 A elaboração de projeto de conservação de estradas vicinais deverá incluir estudo de drenagem (bueiros, sarjetas, canais), obras de arte corrente (pontes, bueiros, muros), seção transversal e perfil longitudinal.

17.27.4 A elaboração de projeto de drenagem e pavimentação urbana deverá conter estudo de drenagem pluvial (bocas de lobo, galerias, poços de visita), projeto de pavimentação (recapeamento, fresagem, base, revestimento), seção transversal e perfil, sinalização viária e acessibilidade.

17.27.5 A elaboração de projeto de drenagem e pavimentação de estradas municipais e rodovias seguirá o mesmo escopo do item anterior, com foco em vias rurais e rodovias, seguindo padrões SINFRA-MT e DNIT.

17.27.6 A elaboração de projeto de conservação de pavimento deverá conter levantamento cadastral da malha viária, projeto geométrico (eixos, curvas, superelevações), diagnóstico do estado do pavimento (trincas, deformações, escorregamento), projeto de conservação (selagem, microrevestimento) e projeto de recuperação (recapeamento estrutural).

17.28 – Apresentação dos Serviços

17.28.1 Todos os documentos deverão conter identificação da Prefeitura, identificação da empresa, nome, registro profissional e assinatura do responsável técnico, nome da obra, localização e sigla, fase do projeto e especialidade.

17.29 – Observações Gerais

17.29.1 A contratada será responsável pela compatibilização entre todos os projetos. Deverá corrigir falhas ou omissões, mesmo após a entrega, se necessárias para a execução da obra. Esclarecimentos complementares deverão ser solicitados antes da entrega da proposta. A contratada deverá prestar consultoria técnica durante a obra, para esclarecer dúvidas. Deverá entregar 2 cópias impressas e 1 cópia digital em CD/DVD ou pendrive. Apresentar ART/RRT quitadas de todos os profissionais envolvidos. Emitir declaração de cessão de direitos autorais para uso irrestrito pela Prefeitura.

17.30 – Gestão do Contrato

17.30.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.30.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato.

17.30.3 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.31. Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, não existem requisitos mínimos, tendo em vista que a empresa executará o serviço em sede própria da contratada. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



contratada não precisa ter sede ou técnicos representantes na cidade de Paranaíta - MT, de modo que seja possível o cumprimento dos prazos que serão estabelecidos neste termo de referência.

17.32. Prazo será acordado conforme demanda entre as partes CONTRATADA e departamento competente da prefeitura de Paranaíta – MT.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

8.3. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.

8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

8.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;

8.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;

8.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.

8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8.13. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

14.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Paranaíta/MT.

14.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

14.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais ou serviços são de responsabilidade do fornecedor/contratado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

14.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Paranaíta/MT.

14.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- Número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

- Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

O pagamento será realizado conforme a entrega do projeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, ocasião em que deverá ser pago, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

9.28. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

9.28.1. Banco: Banco 077 - Inter, Agência: 0001, Conta corrente: 38895236-9;

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

10.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 028/2025**.

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

11.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

11.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;



d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

13.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

13.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

13.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

13.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

13.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



13.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 028/2025**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 028/2025**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 26 de setembro de 2025.

**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DOMINIUM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME,
INSCRITA NO CNPJ Nº 57.276.136/0001-46
O SR. MARCO ANTONIO FRANCA DE PAULA FILHO
CONTRATADA**